



SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO SALARIAL (CCT) QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINPRO, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, RAILTON NASCIMENTO SOUZA, E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-SEPE, TAMBÉM REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, FLÁVIO ROBERTO CASTRO.

I – Da Abrangência

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo aplica-se as condições de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre docentes e os estabelecimentos de ensino em geral, ou seja, de educação infantil (berçários creches e pré-escola), de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos, estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, em todas as suas etapas e modalidades, sediados no Município de Goiânia.



Parágrafo único - São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógico e direção unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N.11.301, de maio de 2006.

II - Da Data-base

Cláusula Segunda - A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpro Goiás, continua fixada ao 1º de maio.

III – Das ratificações e vigências

Cláusula Terceira - Ratificam-se, para todos os fins de direito, todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Condições de Trabalho celebrada em 26/04/2023.



Alberto Magno da Mota
Advogado OAB-GO 11.076
OAB-DE 19.390-S



SINPRO GOIÁS

Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás

IV - Do reajuste salarial

Cláusula Quarta – Os salários dos docentes abrangidos por este Termo Aditivo são reajustados, ao 1º de maio de 2024, em **6% (seis inteiros por cento)**, aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2024.

Parágrafo único – O índice de que trata o caput, desta Cláusula, incorpora-se aos salários em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

V - Do piso salarial

Cláusula Quinta – Nenhum estabelecimento de ensino, abrangido por este Termo Aditivo, a partir de 1º de maio de 2024, inclusive, poderá contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a **R\$ 18,65 (dezoito reais e sessenta e cinco centavos)**.

VI - Do recolhimento a favor do Sepe

Cláusula Sexta - Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este instrumento normativo, obrigam-se a recolher ao Sepe, as suas expensas, percentual equivalente a 3 % (três inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2024, a ser recolhido até dia 20 de junho de 2024.

Parágrafo único - O recolhimento de que trata o caput, desta Cláusula, deverá ser efetuado diretamente a tesouraria do Sepe, ou por meio de boleto bancário, a ser enviado aos estabelecimento de ensino.

VII - Da contribuição Assistencial

Cláusula sétima - Os estabelecimentos de ensino abrangidos por esta CCT descontarão dos salários de seus empregados professores, filiados e não filiados ao Sinpro-Goiás, no mês de maio de 2024, 3,33% (três inteiros e trinta e três centésimo por cento), a título de contribuição assistencial, regularmente autorizada pela assembleia geral da categoria, realizada ao dia 23 de abril de 2024, em conformidade com o Tema 935, do Supremo Tribunal Federal (STF); repassando o total descontado ao Sinpro, até o dia 10 de junho de 2024, por meio da conta bancária: **Agência 0012, operação: 003, Conta Corrente: 76465-5. Caixa Econômica Federal.**

Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 11.076
OAB-DF 19.390-S



SINPRO GOIÁS

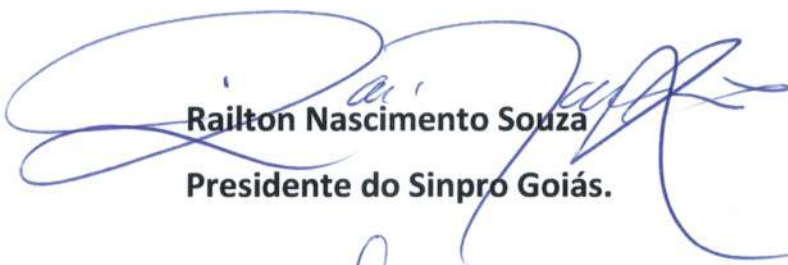
Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás


§ 1º - Em obediência ao Tema 935 do STF, é facultado ao professor não filiado ao Sinpro opor-se ao desconto da contribuição assistencial de que trata o caput desta cláusula, devendo fazê-lo, por escrito e pessoalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da CCT no site da Entidade (www.sinprogoias.org.br).


§2º - É vedado aos estabelecimentos de ensino promoverem qualquer incentivo, direto e/ou indireto, à oposição à contribuição assistencial objeto desta cláusula; considerando-se prática antissindical, atentatória à liberdade de organização, a inobservância de quaisquer dos comandos desta cláusula.

§ 3º - O Sinpro comunicará, por escrito e mediante recibo, aos estabelecimentos de ensino os professores que se opuseram ao desconto determinado pelo caput desta cláusula, até o dia 20 de maio de 2024, dos quais não haverá desconto a esse título.

Goiânia, 25 de abril de 2024.


Railton Nascimento Souza
Presidente do Sinpro Goiás.


Flávio Roberto de Castro
Presidente do Sepe.


Alberto Magno da Mata
Advogado OAB-GO 11 076
OAB-DF 19.390-S